

## **CORPO DE BOMBEIROS**

### **INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº CB-DODC-001-33-94**

#### **PRAZO PARA APROVAR PROJETOS - PELO DE 20.811/83**

O Comandante do Corpo de Bombeiros, considerando a publicação do Decreto nº 38.069, no D.O.E. de 15-12-93, com vigência imediata, revogando o Decreto nº 20.811/83;

- as justificativas técnicas, administrativas e operacionais do Sistema de Atividades Técnicas;
- a necessidade de tornarem validas as orientações técnicas fornecidas pelas Unidades Regionais do Sistema aos interessados, com base, ainda, na legislação anterior;
- a necessidade de regularizar as considerações de exigências em projetos protocolados até 15 de dezembro de 1993;
- a necessidade de disciplinar o nível de exigências para edificações existentes nos termos do novo diploma legal;
- a possibilidade dos interessados, no período de transição, adequar seus projetos a uma nova realidade e sem ônus;
- a necessidade de esclarecimentos para a renovação de atestados de vistorias

#### **RESOLVE**

1. Estabelecer prazo até o dia 15 de março de 1994, para as Unidades Regionais do Sistema, receberem, analisarem e aprovarem os projetos de proteção contra incêndios, elaborados com base no Decreto nº 20.811/83.

2. Estabelecer prazo até o dia 15 de março de 1994, para as Unidades Regionais do Sistema reanalisarem e aprovarem as considerações emitidas em projetos protocolados até 15. De dezembro de 1993.

3. Esclarecer que as exigências de proteção contra incêndios para edificações existentes, nos termos do item 1.3.2. das Especificações, desdobram-se em dois níveis:

a) o primeiro, destinado às edificações construídas anteriormente a 11 de março de 1983, é o constante do Capítulo XVI das Especificações anexas ao Decreto nº 38.069/93, e

b) o segundo, destinado às edificações com projetos aprovados no Corpo de Bombeiros após 11 de março de 1983, é o constante das Especificações anexas ao Decreto nº 20.811/83.

4. Esclarecer que todos os interessados, enquadrados nas condições dos itens 1 e 2 da presente Instrução, poderão, a seu critério, reapresentar um novo processo de proteção contra incêndios, nos termos do Decreto nº 38.069/93, não havendo ônus para esta substituição.

5. Esclarecer que, na renovação de atestados, preconizados no item 1.3.4. das atuais Especificações, serão válidos os projetos aprovados durante a vigência do Decreto nº 20.811/83.